



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP

310
AP

232ª Sessão

Recurso nº 6061

Processo Susep nº 15414.004311/2006-57

RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negativa de pagamento de indenização do seguro residencial. Elementos disponíveis no processo insuficientes para sustentar convicção de que o processo de regulação do sinistro tenha sido conduzido de forma irregular. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 34.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5935/16. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S/A, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Paulo Antonio Costa de Almeida Penido e Marcelo Augusto Camacho Rocha, que votaram pelo desprovimento do recurso. Presente o advogado, Dr. Juraí Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da Recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, Washington Luis Bezerra da Silva, André Leal Faoro e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 7 de julho de 2016.


WALDIR QUINTILIANO DA SILVA
Presidente e Relator

CONSELHO DE RECURSOS SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



Recurso 6061

(Processo Susep 15414.004311/2006-57)

Recorrente: Caixa Seguradora S/A
Relator: WALDIR QUINTILIANO DA SILVA

Relatório

O presente processo teve início com a reclamação formulada, em 22/8/2006, por Noeli Cunico, contra a Caixa Seguradora S/A, pela negativa de pagamento de indenização do seguro residencial, decorrente do sinistro consistente de furto qualificado na residência de propriedade da reclamante, oportunidade em que perdeu vários itens de seus eletrodomésticos. A reclamante informa ter entregado toda a documentação atinente ao sinistro à seguradora, no dia 20/1/2006 (fls. 1/6).

Há documentos no processo, dando conta de que o indeferimento do pedido de indenização de interesse da reclamante se deveu à interpretação da Caixa Seguradora S/A, de que o imóvel sinistrado não é a residência habitual e permanente da segurada (fls. 10 e 26).

No dia 4/9/2006, a SUSEP encaminhou a reclamação de interesse de Noeli Cunico à ouvidoria da Caixa Seguradora S/A (fls. 66/67). A reclamante retorna à SUSEP (fls. 71/72), reafirmando sua inconformidade com os esclarecimentos prestados pela seguradora, para externar o entendimento de que a Caixa visa apenas não honrar o contrato de seguros com base em argumentos pífios, sem fundamentação convincente (fls. 95/96).

Na sequência, isto é em 18/10/2006, a autarquia instaurou procedimento de atendimento ao consumidor (PAC), visando à apuração de indícios de irregularidades (fls. 74/75). A seguradora, por meio dos expedientes de fls. 82/84, esclareceu que: i) a segurada não conseguiu reunir provas de que o imóvel sinistrado é sua moradia permanente, com utilização exclusivamente residencial, condição da apólice contratada; ii) vistoria no local não comprovou a existência de sinais de habitabilidade do imóvel, havendo inclusive placas de anúncio de aluguel e venda da residência; iii) há provas de que a reclamante não tinha no imóvel segurado seu endereço habitual; iv) a segurada não comprovou a propriedade dos bens objeto do sinistro.

Em 19/8/2009, a SUSEP instaurou o presente processo administrativo contra a Caixa Seguradora S/A (fl. 213), para apurar responsabilidades sobre a conduta consistente no descumprimento de contrato de seguro, com infração ao art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 1966. A autoridade de origem utilizou os seguintes fundamentos em sua decisão: i) o fato de a segurada ausentar-se do imóvel por um período de dois meses não significa que deixou de habitar no local; ii) a proposta de seguro com a relação de bens funcionaria como comprovante de preexistência desses bens (fls. 211/212).

Intimada (fl. 213), a companhia apresentou defesa (fls. 226/235), reiterando os esclarecimentos já trazidos aos autos, na fase do procedimento de atendimento ao



consumidor, ressaltando que a proposta de seguro não funciona como comprovação de preexistência de bens, por se tratar de declaração unilateral da segurada.

A SUSEP, no pronunciamento de fls. 237/238, opinou pela procedência da denúncia, no que foi acompanhada pela Procuradoria-Geral Federal (fls. 240/242), sob o entendimento de que: i) não foi comprovado que a casa estava alugada ou que tivesse sido vendida no momento do sinistro; ao contrário, constatou-se que não havia ninguém no imóvel; ii) a seguradora não provou que a reclamante residia em local diverso; o fato de a reclamante ter se ausentado por cerca de dois meses não significa que tenha deixado de morar no local; iii) a proposta de seguro conforme exigência prevista nas condições especiais comprova a preexistência dos bens, até porque o prêmio foi estipulado de acordo com as informações prestadas na proposta.

A autarquia decidiu, a seguir, aplicar à indiciada a multa de R\$ 34.000,00, prevista na alínea "g", inciso IV, art. 5º da Resolução CNSP nº 60, de 2001 (fl. 245), levando em conta a reincidência apurada através dos processos relacionados no documento de fl. 243.

Inconformada, a ACE Seguradora S/A apresentou recurso contra a decisão condenatória (fls. 258/272), reiterando os argumentos já trazidos ao processo, para ressaltar que: i) o imóvel sinistrado não era utilizado como residência habitual e permanente da reclamante, mas para veraneio, com fins diversos do residencial, inclusive para locação; descharacterizou-se, portanto, a natureza do contrato de seguro, porque houve a ocultação da verdadeira natureza do imóvel, na contratação do seguro, justificando-se assim a negativa de cobertura do sinistro; ii) a reclamante não comprovou a preexistência dos bens furtados no imóvel; a proposta de seguro com relação de bens não pode funcionar como comprovante de preexistência para fins da cláusula 12 das condições gerais do manual do segurado; iii) são inaplicáveis as reincidências apontadas pela decisão condenatória, por falta de motivação.

A SUSEP não viu elementos novos capazes de justificarem a modificação da decisão condenatória, remetendo o feito a este colegiado (fl. 276).

Por sua vez, a PGFN, chamada a se manifestar sobre o feito nos termos regimentais, opinou pelo conhecimento do recurso e pela negativa de seu provimento (fl. 276).

É o relatório.

Brasília, 14 de maio de 2015.

Waldir Quintiliano da Silva
Relator

SEGER/COSC/CNSP
RECEBIDO
22/5/2015
Theresa C. Martins
Secretaria Executiva / CRS NSP
Mat. 1179452

**CONSELHO DE RECURSOS SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP**

Recurso 6061

(Processo Susep 15414.004311/2006-57)

Recorrente: Caixa Seguradora S/A

Recorrida: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Relator: WALDIR QUINTILIANO DA SILVA

VOTO

Trata-se de analisar o recurso apresentado pela Caixa Seguradora S/A, contra a decisão da SUSEP que aplicou à indiciada a pena de multa no valor de R\$ 34.000,00, pela negativa de pagamento de indenização do seguro residencial, decorrente do sinistro consistente de furto qualificado na residência de propriedade da reclamante, Noeli Cunico.

Como se vê da documentação anexada ao processo, há controvérsias em torno do caso em exame nos autos. A primeira delas se refere à dificuldade que a reclamante teve de demonstrar que era proprietária dos bens sinistrados (eletrodomésticos que se encontravam no imóvel arrombado).

A outra controvérsia é sobre a natureza da utilização do imóvel onde se encontravam os bens subtraídos, objeto do sinistro. É que tudo indica que a ocupação do imóvel era fortuita, utilizada para ocasiões de veraneio. Há dúvidas de que fosse imóvel de residência permanente da reclamante. Tanto é assim que o imóvel encontrava-se fechado, por mais de dois meses, quando ocorreu o sinistro. É de se ponderar, também, que perícia levada a efeito no imóvel não encontrou sinais de habitabilidade. Na verdade, havia no local placa indicando a intenção de venda ou de aluguel do imóvel sob referência.

Assim, muito embora a seguradora não tenha produzido provas de que a reclamante tivesse residência permanente noutro endereço, considero os elementos disponíveis no processo insuficientes para sustentar convicção de que o processo de regulação do sinistro tenha sido conduzido de forma irregular, à vista das disposições regulamentares de regência da matéria.

Por todo o exposto, conheço do recurso e a ele dou provimento, para cancelar a decisão da autoridade de origem.

Brasília, 7 de julho de 2016.

Waldir Quintiliano da Silva
Conselheiro

SE/CRSNP/MF

RECEBIDO EM	18	/	07	/	16
<i>Waldir K. Souza</i>					
Rubrica e Carimbo					